

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
BOING COMÉRCIO DE METAIS LTDA
CNPJ 01.300.758/0001-08
NIRE 4120352130-1

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

1 - MARI ZENILDA SANTOS TASSI, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Centenário do Sul PR, residente e domiciliada na Av. Visconde de Guarapuava n.º 4977 apto. 501 Batel – Curitiba PR CEP 80.240-010 portadora da Carteira de Identidade Civil n.º 1.607.346 SESP PR, CPF n.º 450.778.009-87,

2 - MARCIO ALEXANDRE BOING, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Vera Cruz do Oeste PR, residente e domiciliado na Rua Serra Azul n.º 491 – Parque São Jorge – Piracicaba SP – CEP 13.413-000, portador de Carteira de Identidade Civil n.º 8.374.984-9 SESP PR, CPF 032.275.529-81;

3 - MARCELO BOING, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, natural de Vera Cruz do Oeste PR, residente e domiciliado na Av. Independência n.º 1242 – Setor Planalto – Guaraí – TO CEP 77.760-000, portador de Carteira de Identidade Civil n.º 6.379.384-1 SESP PR, CPF 021.661.369-82

4 - CAMILA PETRYCOVSKI brasileira, solteira nascida em 23/03/1990, odontóloga, natural de Curitiba PR, residente e domiciliada na Rua Padre Germano Mayer n.º 131 apartamento 1702 – Cristo Rei – Curitiba PR CEP 80.050-270, portadora da Carteira de Identidade Civil n.º 7.767.418-7 SESP PR, CPF 060.925.339-52 e

5 - FBO HOLDING LTDA, sediada na Rua Santo Antonio Tortato n. 1817 – Umbará – Curitiba PR CEP 81.940-452 cadastrada no CNPJ 28.419.385/0001-45, registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41208622971 em 28/07/2017, representada neste ato pela sócia administradora **ADRIANA DULCE BOING KLISIEWICZ**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, natural de Vera Cruz do Oeste PR, nascida em 06/01/1991,

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
BOING COMÉRCIO DE METAIS LTDA
CNPJ 01.300.758/0001-08
NIRE 4120352130-1**

residente e domiciliada na Rua Santo Antônio Tortato n. 1817 – bairro Umbará – Curitiba PR CEP 81.940-452, portadora do RG 9.281.371-1 SSP PR emitida em 15/05/2013, cadastrada no CPF 068.063.999-32,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BOING COMERCIO DE METAIS LTDA** sediada na Rodovia BR 116 n.º 24.883 – Tatuquara – Curitiba/PR CEP. 81.690-500 com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 0352130-1 em 04/07/1996 e demais alterações resolvem **ALTERAR** o Contrato Social de acordo com as cláusulas deste instrumento.

ALTERAÇÃO DE DADOS DE SÓCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em função do casamento da sócia **CAMILA PETRYCOVSKI**, todos os dados da sua qualificação ficam alterados para: **CAMILA PETRYCOVSKI AMPESSAN**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, nascida em 23/03/1990, odontóloga, natural de Curitiba PR, residente e domiciliada na Rua Paulo Gorski n. 1175 – Torre B – apartamento 402 – Mossunguê - Curitiba PR CEP 81.210-220, portadora da Carteira de Identidade Civil n.º 7.767.418-7 SESP PR, CPF 060.925.339-52.

RETIRADAS DE SÓCIAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia **MARI ZENILDA SANTOS TASSI**, detentora de 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) retira-se neste ato da sociedade, cedendo e transferindo por venda todas as suas quotas para a sócia **FBO HOLDING LTDA**, dando-lhe ampla e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sócia **CAMILA PETRYCOVSKI AMPESSAN** detentora de 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
BOING COMÉRCIO DE METAIS LTDA
CNPJ 01.300.758/0001-08
NIRE 4120352130-1

1.000.000,00 (um milhão de reais) retira-se neste ato da sociedade, cedendo e transferindo por venda todas as suas quotas para a sócia **FBO HOLDING LTDA**, dando-lhe ampla e irrevogável quitação.

CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO

CLAUSULA QUARTA – Em decorrência das retiradas de sócias, o capital social permanece no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) compostos por 4.000.000 (quatro milhões) de cotas no valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real) assim distribuídos:

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
Marcio Alexandre Boing	750.000	18,75	750.000,00
Marcelo Boing	750.000	18,75	750.000,00
FBO Holding Ltda	2.500.000	62,50	2.500.000,00
TOTAL	4.000.000	100,00	4.000.000,00

ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA – O sócio **MARCIO ALEXANDRE BOING** deixa das funções de sócio administrador ficando designada pelos sócios remanescentes **ADRIANA DULCE BOING KLISIOWICZ**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, natural de Vera Cruz do Oeste PR, nascida em 06/01/1991, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio Tortato n. 1817 – bairro Umbará – Curitiba PR CEP 81.940-452, portadora do RG 9.281.371-1 SSP PR emitida em 15/05/2013, cadastrada no CPF 068.063.999-32, dispensada de caução, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade isoladamente, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente em todos os negócios sociais, com todos os poderes que a Lei lhe confere e também este contrato social, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas, e terceiros em geral, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, sem limitações de qualquer natureza no que tange as atividades sociais normais, permitindo-se ainda prestar

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
BOING COMÉRCIO DE METAIS LTDA
CNPJ 01.300.758/0001-08
NIRE 4120352130-1**

garantias em favor de terceiros, a aquisição, cessão ou alienação de bens, sempre atendidos os interesses da sociedade. Obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor e assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros e ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem o consentimento formal dos demais sócios.

As demais cláusulas e condições do contrato social permanecem, até ulterior deliberação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, revogando-se todas as cláusulas e condições anteriormente estabelecidas passando a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**BOING COMERCIO DE METAIS LTDA
CNPJ 01.300.758/0001-08
NIRE 4120352130-1**

1 - MARCIO ALEXANDRE BOING, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Vera Cruz do Oeste PR, residente e domiciliado na Rua Serra Azul n.º 491 – Parque São Jorge – Piracicaba SP – CEP 13.413-000, portador de Carteira de Identidade Civil n.º 8.374.984-9 / SESP-PR, CPF 032.275.529-81 e

2 - MARCELO BOING, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, natural de Vera Cruz do Oeste PR, residente e domiciliado na Av.

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
BOING COMÉRCIO DE METAIS LTDA
CNPJ 01.300.758/0001-08
NIRE 4120352130-1**

Independência n.º 1242 – Setor Planalto – Guaraí – TO CEP 77.760-000, portador de Carteira de Identidade Civil n.º 6.379.384-1 SESP-PR, CPF 021.661.369-82,

3 - FBO HOLDING LTDA, sediada na Rua Santo Antonio Tortato n. 1817 – Umbará – Curitiba PR CEP 81.940-452 cadastrada no CNPJ 28.419.385/0001-45, registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41208622971 em 28/07/2017, representada neste ato pela sócia administradora **ADRIANA DULCE BOING KLISIEWICZ**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, natural de Vera Cruz do Oeste PR, nascida em 06/01/1991, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio Tortato n. 1817 – bairro Umbará – Curitiba PR CEP 81.940-452, portadora do RG 9.281.371-1 SSP PR emitida em 15/05/2013, cadastrada no CPF 068.063.999-32,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BOING COMERCIO DE METAIS LTDA** com sede na Rodovia BR 116 n.º 24.883 – Tatuquara – Curitiba PR CEP 81.690-500, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 0352130-1 em 04/07/1996 e demais alterações, promovem nova redação ao Contrato Social da sociedade revogando-se todas as cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, passando a vigorar de acordo com as cláusulas deste instrumento.

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação **BOING COMERCIO DE METAIS LTDA**, NIRE 41203521301, CNPJ sob n.º 01.300.758/0001-08, é regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos

Campos

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
BOING COMÉRCIO DE METAIS LTDA
CNPJ 01.300.758/0001-08
NIRE 4120352130-1

artigos; artigo 30, para as quotas em tesouraria; "art. 8º, para avaliações"; "arts. 176 a 191, para a escrituração, reavaliações de bens e demonstrações contábeis financeiras"; "arts. 224 e 225, para as situações de fusão cisão ou incorporação"; e os "§ 5º e 6º do art. 289, para as publicações". Este regramento será adotado, nesta ordem sucessiva e no que for aplicável a normas das sociedades simples definidas nos Artigos 997 e seguintes da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na BR 116 n.º 24.883 – Tatuquara – Curitiba PR CEP 81.690-500, que é seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA

Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (CNAE 46877/03).

Comercio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão (CNAE 46877/02).

Comércio atacadista especializado em produtos intermediários (sucatas de peças e acessórios de equipamentos de informática, de aparelhos elétricos e eletrônicos) (CNAE 46893/99)

Recuperação de materiais plásticos (CNAE 38327/00).

Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (CNAE 38319/99).

Recuperação de Sucatas de Alumínio (CNAE 38319/01)

Recuperação de Aparas e Desperdícios de Papel e Papelão (CNAE 38394/99).

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
BOING COMÉRCIO DE METAIS LTDA
CNPJ 01.300.758/0001-08
NIRE 4120352130-1

artigos; artigo 30, para as quotas em tesouraria; "art. 8º, para avaliações"; "arts. 176 a 191, para a escrituração, reavaliações de bens e demonstrações contábeis financeiras"; "arts. 224 e 225, para as situações de fusão cisão ou incorporação"; e os "§ 5º e 6º do art. 289, para as publicações". Este regramento será adotado, nesta ordem sucessiva e no que for aplicável a normas das sociedades simples definidas nos Artigos 997 e seguintes da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na BR 116 n.º 24.883 – Tatuquara – Curitiba PR CEP 81.690-500, que é seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA

Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (CNAE 46877/03).

Comercio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão (CNAE 46877/02).

Comércio atacadista especializado em produtos intermediários (sucatas de peças e acessórios de equipamentos de informática, de aparelhos elétricos e eletrônicos) (CNAE 46893/99)

Recuperação de materiais plásticos (CNAE 38327/00).

Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (CNAE 38319/99).

Recuperação de Sucatas de Alumínio (CNAE 38319/01)

Recuperação de Aparas e Desperdícios de Papel e Papelão (CNAE 38394/99).

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
BOING COMÉRCIO DE METAIS LTDA
CNPJ 01.300.758/0001-08
NIRE 4120352130-1

Locação de caçamba, empilhadeira e de outros equipamentos (CNAE 77390/99) e Transporte rodoviário de carga – exceto produtos perigosos e mudanças - intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49302/02)

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

CLAUSULA QUARTA

O início das atividades deu-se em 01 de julho de 1996 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL , DAS QUOTAS SOCIAIS E DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social da sociedade já se encontra inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e em bens no total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), divididos em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$.
Marcio Alexandre Boing	750.000	18,75	750.000,00
Marcelo Boing	750.000	18,75	750.000,00
FBO Holding Ltda	2.500.000	62,50	2.500.000,00
TOTAL	4.000.000	100,00	4.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.



DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
BOING COMÉRCIO DE METAIS LTDA
CNPJ 01.300.758/0001-08
NIRE 4120352130-1

CLÁUSULA SETIMA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem ficam assegurados em igualdades de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

Parágrafo Único – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da sociedade, presentes em assembleia especialmente convocada para tal ato, para serem considerados válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes ate o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ; (IV) dação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA NONA

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que devera fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
BOING COMÉRCIO DE METAIS LTDA
CNPJ 01.300.758/0001-08
NIRE 4120352130-1

exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

A administração da sociedade fica a cargo da administradora designada **ADRIANA DULCE BOING KLISIEWICZ**, já qualificada, dispensada de caução, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade isoladamente, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente em todos os negócios sociais, com todos os poderes que a Lei lhe confere e também este contrato social, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas, e terceiros em geral, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, sem limitações de qualquer natureza no que tange as atividades sociais normais, permitindo-se ainda prestar garantias em favor de terceiros, a aquisição, cessão ou alienação de bens, sempre atendidos os interesses da sociedade. Obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor e assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros e ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem o consentimento formal dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado ao sócio administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Segundo - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada pelo consenso unânime

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
BOING COMÉRCIO DE METAIS LTDA
CNPJ 01.300.758/0001-08
NIRE 4120352130-1

dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, PERDAS E CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembléia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios poderão obter antecipações de lucros levantados em balancetes no decorrer do exercício social em montante não superior a 90% (noventa por cento) do resultado, que deverão ser contabilizados em conta corrente e ajustadas por ocasião do fechamento do balanço anual.

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
BOING COMÉRCIO DE METAIS LTDA
CNPJ 01.300.758/0001-08
NIRE 4120352130-1**

A RETIRADA OU SUCESSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisar retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo – Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Nos termos do Artigo 1033 da Lei 10.406/2002 – Código Civil dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos (I) o consenso unânime dos sócios; (II) a falta de

Carla

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
BOING COMÉRCIO DE METAIS LTDA
CNPJ 01.300.758/0001-08
NIRE 4120352130-1

pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (III) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

Os sócios elegem com exclusividade o foro da Comarca da cidade sede da sociedade, para quaisquer ações fundadas no presente contrato, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Em caso de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas conscritas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
BOING COMÉRCIO DE METAIS LTDA
CNPJ 01.300.758/0001-08
NIRE 4120352130-1

depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA VIGESIMA

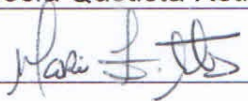
As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA

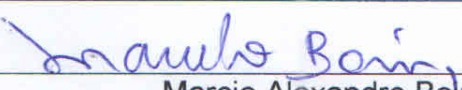
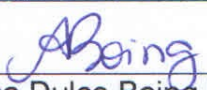
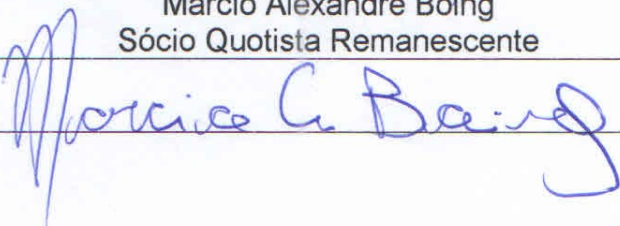
Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva de cada sócio, que deverá fazê-lo por escrito.

E por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em uma via, para que valha no melhor forma do direito, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 27 de agosto de 2020.

Mari Zenilda Santos Tassi Sócia Quotista Retirante	Camila Petrycovski Ampessan Sócia Quotista Retirante
	

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
BOING COMÉRCIO DE METAIS LTDA
CNPJ 01.300.758/0001-08
NIRE 4120352130-1

Marcelo Boing Sócio Quotista Remanescente	FBO Holding Ltda Adriana Dulce Boing Klisiowicz Sócia Quotista Remanescente
 Marcelo Boing	 Adriana Dulce Boing Klisiowicz
Marcio Alexandre Boing Sócio Quotista Remanescente	Administradora Ingressante
 Marcio Alexandre Boing	 Marcio Alexandre Boing



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, HELIO MAIA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 022765, expedida em 15/02/2013, inscrito no CPF nº 18704255968, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
18704255968	022765	HELIO MAIA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2021 21:31 SOB Nº 20215235100.
PROTOCOLO: 215235100 DE 06/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105844525. CNPJ DA SEDE: 01300758000108.
NIRE: 41203521301. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/08/2021.
BOING COMERCIO DE METAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br